

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de MCR\$ 800,00 (Oitocentos e cinqüenta Reais).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será para pagamentos como abons de Natal aos funcionários da Prefeitura, Aposentados, Pensionistas, Vice-Prefeito e qualificações ao Sr. Prefeito.

Art. 3º - O abons de Natal a que se refere o art. 2º, será igual a um salário mensal.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento dos art. 1º, serão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Hss. João Fregonazzi Netto

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Leônidas G. Nadau

Secretário.

Lei nº 305

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de MCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzados Novos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata

o art. 1º, será entregue ao MEPES, para conclusão das obras Colégio Agrícola de monitores de Alfredo Chaves.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Hss. João Fregonazzi Netto

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Leônidas G. Nadau

Secretário.

Lei nº 306.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de MCR\$ 412,00 (Quatroczentos e doze cruzados Novos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será para pagamentos de 15 bolsas com material e medicamentos para as parturias do município, curso este, promovido pela PCARES.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data